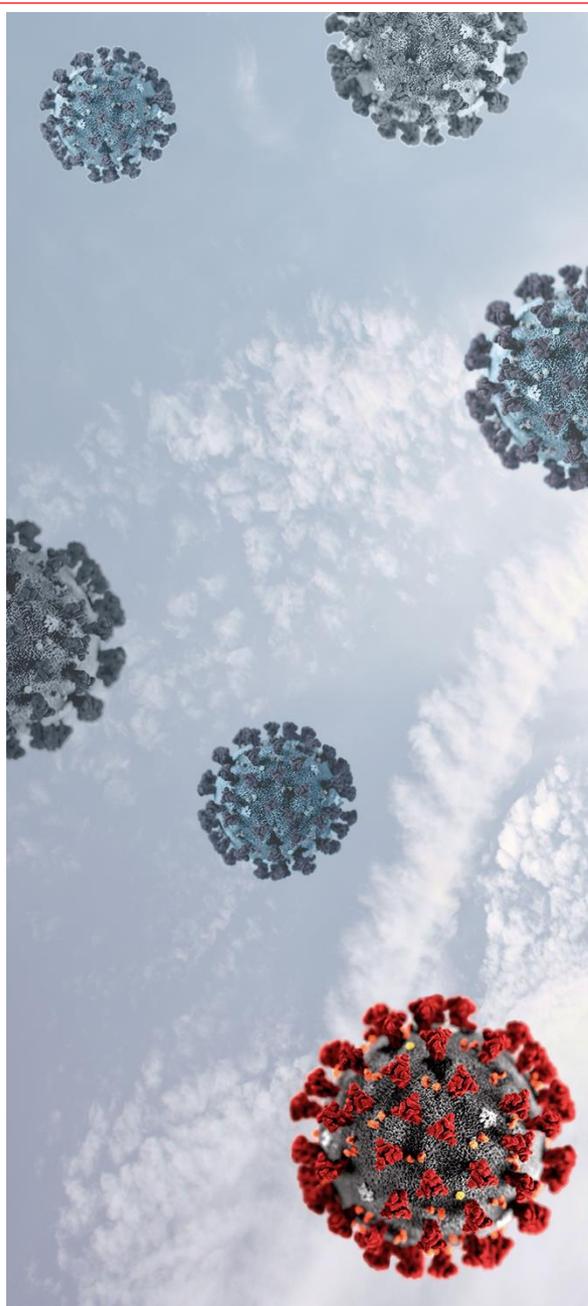

COVID-19: Proteção de dados durante a pandemia

Newsletter | Portugal

30 de março de 2020



- > **COVID-19 - Legitimidade excepcional para o tratamento de dados de saúde**



I. COVID-19 - Legitimidade excecional para tratamento de dados de saúde

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou a doença COVID-19 uma pandemia mundial, o que levou todos os países a intensificarem a adoção de medidas para conter o vírus.

Os empregadores enfrentam o desafio de manter a sua atividade económica a funcionar normalmente enquanto cumprem os seus deveres de cuidado para com os trabalhadores. Esta circunstância suscita várias questões relativas à forma de agir dos empregadores, nomeadamente, que ações de tratamento de dados pessoais poderão realizar de forma legítima.

Por outro lado, várias empresas de tecnologia trabalham no desenvolvimento de aplicações e de software recorrendo a dados de saúde, que visam dar respostas aos desafios que se colocam.

Nestes casos, aplicam-se as normas de proteção de dados previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD (Regulamento EU 2016/679), sendo que o tratamento de dados de saúde só pode ser feito sob condições estritas.

De acordo com o Comité Europeu de Proteção de Dados ou *European Data Protection Board* (“EDPB”), o RGPD é flexível o suficiente para **permitir o tratamento de dados de saúde, durante uma epidemia ou pandemia, sem o consentimento do titular dos dados**. O Considerando (46) reconhece que o tratamento de dados poderá *“servir tanto importantes interesses públicos como interesses vitais do titular dos dados, por exemplo, se o tratamento for necessário para fins humanitários, incluindo a monitorização de epidemias e da sua propagação ou em situações de emergência humanitária, em especial em situações de catástrofes naturais e de origem humana.”*

O EDPB entende que os Artigos 6º e 9º do RGPD permitem às autoridades de saúde públicas e aos empregadores tratar dados de saúde em função da prossecução do interesse público nas áreas da saúde, na proteção dos interesses vitais dos titulares, assim como em cumprimento de obrigação legal.

O Artigo 9.º, relativo às situações em que é permitido o tratamento de dados sensíveis, refere na alínea i) que é permitido o tratamento *“necessário por motivos de interesse público no domínio de saúde pública, tais como a proteção contra ameaças transfronteiriças graves para a saúde”*.

No entendimento do EDPB, os empregadores, em conformidade com os princípios da minimização dos dados e da proporcionalidade, devem apenas requerer a entrega de dados



de saúde ou realizar exames médicos na medida em que a lei nacional o permita. O EDPB considera que, em geral e apenas na medida em que a lei nacional o permita, os empregadores não devem divulgar o nome de trabalhadores infetados com Covid-19, ainda que essa comunicação tenha uma finalidade preventiva e, se o fizer, deverá informar previamente o trabalhador infetado.

Relativamente ao tratamento de dados de comunicações eletrónicas, designadamente a geolocalização (“location data”), a Diretiva ePrivacy e as legislações nacionais determinam que só podem ser utilizados os dados anonimizados ou quando o titular dados autorize que sejam tratados para esse fim. Segundo o EDPB, a partir desta abordagem, os Estados Membros poderão fazer «cartografia», isto é, de forma anónima, identificar focos e concentração de pessoas, sem invadir a privacidade dos cidadãos.

Quando as autoridades públicas não consigam atingir as finalidades de luta contra a epidemia através de dados anonimizados, a Diretiva referida permite aos Estados membros introduzir nova legislação, do âmbito da segurança pública e nacional, procurando no possível compatibilizar a prestação de garantias adequadas à proteção dos direitos subjetivos dos titulares com o interesse público.

Os Estados também deverão tratar os dados numa lógica de proporcionalidade, procurando atingir os fins com os meios menos intrusivos, sendo que, admite o EDPB, poderá ser admissível, dado circunstâncias excecionais, o *tracking* individual de cidadãos.

O EDPB relembra também a necessidade de cumprir com os princípios fundamentais da proteção de dados, nomeadamente recolher e tratar os dados apenas para as finalidades previstas, informar os titulares dos dados (em especial aqueles que são trabalhadores) com transparência sobre o tratamento dos seus dados e verificar se estão adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à natureza e volume dos dados.

II. Posições de algumas autoridades de controlo europeias

Nas últimas semanas, as autoridades de controlo europeias têm publicado **posições relativas às perguntas frequentes dos empregadores sobre como agir perante suspeitas de trabalhadores infetados com COVID19**. Fazemos uma compilação sumária sobre o essencial das posições adotadas pelas autoridades de controlo:



País	Pode o empregador recolher dados relativamente a viagens e percursos dos trabalhadores?	Pode o empregador recolher dados relativos a sintomas do COVID19 dos trabalhadores?	Pode o empregador recolher dados relativos à infeção por COVID 19 dos trabalhadores?	Pode o trabalhador comunicar os dados pessoais de outra pessoa infetada no seio da empresa?
Portugal	N/A	N/A	N/A	N/A
Alemanha	Sim.	Poderá ser atendível em casos individuais. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Apenas se a informação for necessária para a adoção de medidas preventivas. A informação que identifique a pessoa não deve ser revelada.
Áustria	Sim.	Pode ser justificável quando haja suspeita razoável de infeção. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	N/A, mas parece razoável para a adoção de medidas de precaução.
Bélgica	Não.	Não.	Não.	Não deve ser revelada a identidade da pessoa, mas poderá ser revelado o facto de haver um caso de Covid19 na empresa.



CUATRECASAS

Dinamarca	Sim.	Sim, mas deverá ser limitado no escopo. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Apenas se a informação for necessária para a adoção de medidas preventivas. A informação que identifique a pessoa não deve ser revelada.
Espanha	Sim.	Apenas se não for possível adotar outras medidas, tais como teletrabalho.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Apenas se a informação for necessária para a adoção de medidas preventivas.
Finlândia	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	A identidade da pessoa não pode ser revelada, apenas o facto de existir um caso de Covid19 na empresa.
França	Sim.	Não. É responsabilidade das autoridades de saúde.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim, mas o tratamento deverá ser limitado no seu escopo.
Holanda	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	A identidade da pessoa não pode ser revelada, apenas o facto de existir um caso de Covid19 na empresa.
Hungria	Não. O empregador	Não. O empregador	Se o empregador tiver uma suspeita	N/A, contudo, a comunicação da



CUATRECASAS

	poderá adotar questionários específicos para esta finalidade se tiver uma suspeita razoável de que um dos seus trabalhadores esteja infetado.	poderá adotar questionários específicos para esta finalidade se tiver uma suspeita razoável de que um dos seus trabalhadores esteja infetado.	razoável de que um trabalhador esteja infetado com COVID-19, então poderá recolher a informação relativa ao resultado de um teste à doença. Não poderão ser tratados dados de saúde adicionais.	identidade da pessoa é proibida.
Irlanda	O empregador poderá pedir aos trabalhadores que avisem se viajarem de/para áreas de risco. Questionários só são admissíveis quando haja um agravamento do risco.	O empregador poderá pedir aos trabalhadores que reportem sintomas. Questionários só são admissíveis quando haja um agravamento do risco.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Não deve ser revelada a identidade da pessoa, mas poderá ser revelado o facto de haver um caso de Covid19 na empresa.
Islândia	Sim.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	A identidade da pessoa não pode ser revelada, apenas o facto de existir um caso de Covid19 na empresa.
Itália	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Não, a não ser que a informação seja dada pelo trabalhador voluntariamente.	Apenas se a informação for necessária para a adoção de medidas preventivas.
Lituânia	Sim.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do	A identidade da pessoa não pode ser revelada, apenas o facto de há um caso de



CUATRECASAS

		tratamento antes da recolha.	tratamento antes da recolha.	Covid19 na empresa.
Luxemburgo	Sim.	Não. O tratamento sistemático ou através de pedidos individuais está proibido.	Sim. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	A identidade da pessoa não pode ser revelada, apenas o facto de existir um caso de Covid19 na empresa.
Noruega	Sim, os empregadores podem fazer perguntas relativas ao COVID19.	Sim, os empregadores podem fazer perguntas relativas ao COVID19. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim, os empregadores podem fazer perguntas relativas ao COVID19. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Apenas se a comunicação for necessária para garantir um ambiente de trabalho seguro. A comunicação a terceiros não é permitida.
Polónia	Sim.	Sim, os empregadores podem fazer perguntas relativas ao COVID19. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	Sim, os empregadores podem fazer perguntas relativas ao COVID19. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	N/A, mas parece razoável para a adoção de medidas de precaução.
Reino Unido	Sim.	Pode estar justificado em casos individuais. Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e	Poderá ser necessário prestar informação sobre a finalidade e extensão do tratamento antes da recolha.	N/A, mas parece razoável para a adoção de medidas de precaução.



		extensão do tratamento antes da recolha.		
--	--	--	--	--

III. A importância do cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais

Sendo sensíveis ao facto de as empresas se depararem atualmente com preocupações que entendem como prioritárias, designadamente, de cariz económico e de continuidade do seu negócio, não será demais lembrar que o estado de emergência não suspendeu a aplicação da legislação nesta matéria, nem o direito fundamental à privacidade.

Por outro lado, as autoridades de controlo continuam a poder exercer os seus direitos de fiscalização e os titulares dos dados continuam a poder reclamar sobre eventuais violações dos seus direitos.

Nessa medida, é importante ter as obrigações relativas a privacidade e proteção de dados pessoais bem presentes, pois relegá-las para segundo plano pode facilmente abrir a porta a riscos e responsabilidades relevantes no futuro próximo.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.